

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020**

**I - DO OBJETO**

O objeto da presente dispensa de licitação é a aquisição de álcool gel 70%, visando atender as necessidades emergenciais do Fundo Municipal de Saúde, em decorrência do coronavírus (COVID-19).

**II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação encontra-se respaldo no artigo 4º da Lei Federal n. 13.979/2020, *in verbis*:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Desta forma, a contratação emergencial faz-se necessária em situações imprevisíveis, no caso em tela decorrente do coronavírus, que devem ser prontamente atendidas pela Administração Pública, sob pena de causar prejuízo ao interesse público primário, qual seja, o interesse socialmente protegido, sobretudo o direito a saúde.

**III - DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes configurando pandemia. A ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, acarreta os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado.

A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

Desta forma, a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dentre elas, a prevista no artigo 4º “É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”.

Nesse sentido, o artigo 4º-B da Lei Federal n. 13.979/2020 antevê satisfeitas as condições estabelecidas para caracterização da situação emergencial, conforme a seguir:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, **presumem-se atendidas** as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Ademais, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515/2020, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

À vista disso, o Prefeito por meio do Decreto Municipal n. 135/2020 declarou situação de emergência no município de Cordilheira Alta. Diante disso, revela-se efetiva situação emergencial para a presente aquisição, uma vez que, faz-se necessária para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus.

Observa-se que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante determinadas ações e políticas públicas à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

Em síntese, dada à importância da aquisição e a peculiaridade da situação em análise, urge reconhecer a necessidade a ser contratada como *emergencial* razão pela qual cabe a contratação direta para aquisição do objeto em questão, nos termos da Lei Federal n. 13.979/2020.

#### **IV - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação do objeto pretendido, foi:

- AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, CNPJ 05.919.156/0001-94, estabelecida na Rua do comércio, s/n, centro, Planalto Alegre.

#### **V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa escolhida apresentado o menor preço.

A Contratação da empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### **VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Dentre os parâmetros disposto no artigo 4-E § 1º, inciso VI da Lei Federal n. 13.979/2020, a aferição do preço foi realizada de acordo com o previsto na alínea “e”, todavia, diante da dificuldade de oferta do produto no mercado, utilizou-se também a aferição dos preços conforme disposto na alínea “c”.

#### **VII - DO PAGAMENTO E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

O Município pagará pelo Objeto contratado, o valor global estimado de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da seguinte dotação: Projeto Atividade 2.019 – Elemento 3.3.90 - prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020.

#### **VIII - DA REGULARIDADE FISCAL**

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, com validade para o dia 24/03/2020.

II – Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Estadual do domicilio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente, com validade para o dia 18/05/2020.

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito, com validade para o dia 06/04/2020.

IV - Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito com validade para o dia 11/07/2020.

V - Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida com validade para o dia 20/09/2020.

#### **IX - CONCLUSÃO**

Assim, frente ao exposto, decide-se efetivar a presente dispensa de licitação, com fundamento no artigo 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, e subsidiariamente, na Lei Federal n. 8.666/1993.

Cordilheira Alta/SC, 25 de março de 2020.

#### **FLAVIANO PERIM**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

#### **LICIANE MAGNANTI PASA**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

#### **ADRIANA DE CEZARO MORESCO**

Membro da Comissão Permanente de Licitações

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 – OBJETO**

O objeto da presente dispensa de licitação é a aquisição de álcool gel 70%, visando atender as necessidades emergenciais do Fundo Municipal de Saúde, em decorrência do coronavírus (COVID-19).

### **2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

Neste sentido, é necessária a aquisição de álcool gel 70% de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus, nos termos deste termo de referência, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979 de 2020 e o Decreto Municipal nº 135/2020, que declarou situação de emergência no Município de Cordilheira Alta.

Registra-se que, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tornou obrigatória a disponibilização de preparação alcoólica (ou sua versão em gel) para fricção antisséptica das mãos pelos serviços de saúde do país.

Ademais, a Organização Mundial de Saúde (OMS) emitiu orientação sobre a eficácia da utilização de álcool gel como medida preventiva e mitigatória ao Covid-19, tanto nos setores da saúde quanto para a comunidade.

### **3 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/FORNECIMENTO**

Fornecimento de:

Item 1- 50 un. De galões de Álcool gel 70% de 5 litros cada; Valor unitário: R\$ 85,00.

Conforme fixa o art. 4-B, IV da Lei Federal n. 13.979/2020, a presente aquisição restringe à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

### **4 – LOCAL DA ENTREGA DO BEM/SERVIÇO**

Unidade de Saúde Francismar Severino Tozzo.

### **5-PRAZO DE FORNECIMENTO:**

A entrega deverá ser efetuada imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, em razão do caráter emergencial da aquisição.

**6 – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Até 24/05/2020, a contar da data de emissão da Autorização de Fornecimento e a respectiva nota de empenho.

**6-DO PAGAMENTO:**

O Município de Cordilheira Alta efetuará o pagamento, no prazo de 30 dias após a execução do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável do Fundo Municipal de Saúde.

**7- – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O acompanhamento será realizado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Sócrates Perim, ou por preposto designado.

Cordilheira Alta/SC, 25 de Março de 2020.

**SÓCRATES PERIM**  
**Gestor do Fundo Municipal de Saúde**

Aprovo e encaminho à Secretaria de Administração para as providências cabíveis.

Cordilheira Alta/SC, 25 de março de 2020.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**  
**Prefeito Municipal**